



447  
M

## JUSTIFICATIVA INEXIBILIDADE

**Modalidade:** Inexibilidade de Licitação de Show Musical com “**BANDA ALDEIA**” que fará parte da Programação do Encontro de Gigantes de Castelo de 2025.

**Base Legal:** Art. 74, II da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 10, II do Decreto Municipal 19.875 de 10 de janeiro de 2024.

O Agente de Contratação do Município de Castelo, vem apresentar as justificativas alusiva ao processo administrativo para contratação de Show Musical com “**BANDA ALDEIA**” que fará parte da Programação do **ENCONTRO DE GIGANTES**, onde se apresentará no dia 24/05/2025.

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na Lei nº 14.133/2021, o artigo 74 traz a as possibilidades de que o gestor dispõe para Inexibilidade a licitação, em especial nos casos de:

**II** – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

O art. 10, II do Decreto Municipal 19.875 de 10 de janeiro de 2024 traz a as possibilidades de que o gestor dispõe para Inexibilidade a licitação, em especial nos casos de:

**II** – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

## JUSTIFICATIVA DA INEXIBILIDADE

A Constituição Federal, consoantes princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput, e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação. Entretanto em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório (art. 37, inc. XXI, primeira parte, CF/88).

Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se, para os propósitos deste parecer, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com espeque no 74, inciso II, da Lei 14.133/21, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo<sup>1</sup> desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Conforme ensina a doutrina, essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. É que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo – diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso, por exemplo.

A respeito do tema, colhem-se novamente os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

*A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de*



448  
24

atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei 8.666/1993. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

**Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito.** Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. **Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.** (nosso grifo)

#### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR:**

Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal 19.875 de 10 de janeiro de 2024 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo<sup>1</sup> desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

As referidas características estão presentes na contratação de acordo com a documentação acostada nos autos do processo.

#### **Justificativa do Preço:**

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados ao praticado, notadamente considerando-se a documentação fiscal em apenso aos autos.

Castelo, ES, 20 de maio de 2025

**CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO**  
Agente de Contratação